

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.479 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem VI, existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Ubiratã, empreendedor Agropecuária São Francisco S.A.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00518/2025/GSB/SEMA, de 08 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/08982

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Futura no município de Nova Ubiratã ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35490
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária São Francisco S.A - CNPJ: 02.876.704/0001-58
- VI. Município/UF: Nova Ubiratã /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°06'56,57"S, 54°56'46,07"W
- VIII. Altura (m): 1,71
- IX. Volume (hm³): 0,005
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica.

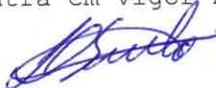
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00518/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00518/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 35490.

1.INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Agropecuária São Francisco S.A. (CNPJ nº 02.876.704/0001-58) (Pág. 3-4);
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo em nome do requerente (DAR nº 033/19.606.498-40) (Pág. 5-6;105-107;136-137);
- Cópia do CAR nº MT109349/2017, em nome de Agropecuária São Francisco S.A. (CNPJ nº 02.876.704/0001-58), Fazenda Futura, área total da propriedade de 9.356,6135ha (Pág. 8-9); Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR – Fazenda Futura (Pág. 9-11);
- Cópia da documentação do representante legal Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts: CNH, comprovante de residência (Pág. 12;42-43;156-157);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 08/10/2025 às 18:35:50 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 10/10/2025 às 16:02:19.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31169221-8915 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31169221-8915>



SEMAPAR202500518A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópias da documentação de Agropecuária São Francisco S.A.: Comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ), Ata de Assembleia Geral Extraordinária (realizada em 16/09/2024) (Pág. 13-25;143-155);

- Cópias das matrículas do imóvel nº 70 e 71, Fazenda Futura (Pág. 26-39; 161-174);

- Cópias da documentação de Donise Leonie Maria Aernoudts: Cédula de Identidade de Estrangeiro, comprovante de endereço (Pág. 40-41; 159-160);

- Cópia da documentação do responsável técnico Eng. Civil André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, Cadastro junto a SEMA-MT; CNH; comprovante de endereço (Pág. 44;47-48; 58-59); Documentos da ALM Empreendimentos Ltda.: Consulta Quadro de Sócios e Administradores, comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ), Cadastro junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 45;49-57; 175-190).

- Relatório Técnico de Inspeção - Barramento VI – Fazenda Futura, contendo: Acesso de empreendimento, quadro de informações técnicas básicas, indicação da classificação do barramento, informações do reservatório, relatório fotográfico, mapas: croqui de acesso ao empreendimento, bacia hidrográfica e Sub-bacia hidrográfica, localização do barramento, área de drenagem, área do imóvel, informações do solo, reservatório, cotas do empreendimento (Pág. 60-104).

E nas complementações (Pág. 113-348): resposta ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/08360, - Anexo I - REQUERIMENTO PARA CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SNISB) /ANA, preenchido e assinado; Requerimento Padrão em nome de Agropecuária São Francisco S.A. (CNPJ nº 02.876.704/0001-58); Formulário 28 e anexos preenchido e assinado; Cópia do pedido de classificação de barragem existente no D.O.E.; ART nº 1220250171922 do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente as atividades técnicas: estudos, projetos, inspeção, levantamento topográfico e batimétrico, “[...] Dimensionamento Hidrológico, Projetos Básicos e Estudo de Ruptura da Fazenda Futura 06”; Relatório Técnico de Inspeção de barramento construído – Fazenda Futura - Barramento VI – Agropecuária São Francisco S.A., contendo: Acesso de empreendimento, Ficha de inspeção regular de barragem de terra, indicação da classificação do barramento, informações do reservatório, relatório fotográfico, mapas: croqui de acesso ao empreendimento, bacia hidrográfica e Sub-bacia hidrográfica, localização do barramento, área de drenagem, área do imóvel, informações do solo, reservatório, cotas do empreendimento; Mapas: Bacia hidrográfica e Sub-bacia hidrográfica, área do imóvel, Localização barramento, tipo do solo; Projetos – Fazenda Futura – Barramento VI - “AS BUILT – BARRAMENTO” - Folhas 1/8 a 8/8; estudo de ruptura “Mancha de inundação de rompimento hipotético – Fazenda Futura – Barramento





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VI – Agropecuária São Francisco S.A.; anexo não paginável “ShapeFutura06”.

2.INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Agropecuária São Francisco S.A.
CPF/CNPJ:	02.876.704/0001-58
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, Zona rural, Fazenda Futura CEP 78.888-000
CAR nº:	MT109349/2017
Município/UF:	Nova Ubiratã/MT
Situação do empreendimento:	Em operação
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da APP, áreas agrícolas barragem:	
Área da bacia de contribuição (km²)*:	17,73 (Pág. 82-83)
Sub-bacia/Bacia:	A-10 - Ronuro/Bacia Hidrográfica Amazônica
Pluviosidade (mm/ano)**:	média 1.700

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **SIMLAM (2025).

3.INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Fazenda Futura – Barramento VI
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	13°06'56,57S e 54°56'46,07W
Altura máxima projetada (m):	1,71
Cota média do coroamento (m):	345,51
Comprimento do coroamento (m):	68,20
Largura média do coroamento (m):	8,09
Largura da base no talvegue (m):	19,87
Inclinação do talude de jusante:	1V:3,10H/ 1V:3,70H





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de barragem quanto ao material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
RESERVATÓRIO:	
Nome do reservatório:	Fazenda Futura – Barramento VI
Cota do Nível normal de operação (NNO) (m):	344,27
Cota do Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m):	344,97
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	3.911,82/0,39
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	3.420,04/0,003
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	4.202,03/0,42
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	5.063,44/0,005
Borda livre (m):	0,54
Centro	
Localização do extravasor auxiliar –	(Entrada: 13° 06' 57.05 S e 54° 56' 45.83 W)
Extravasor:	Saída: 13° 06' 56.47 S e 54° 56' 45.73 W)
Sistema extravasor auxiliar – Extravasor	Tubo de concreto, diâmetro de 0,40m, declividade 1,0% (Pág. 314)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira do extravasor auxiliar –	343,81
Extravasor (m):	
Vazão do extravasor –	0,21/500
Extravasor (m³/s)/TR (anos):	
Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos):	39,08/500



SEMAPAR202500518A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adequações previstas (243-247) - De acordo com o responsável técnico, será construído:

- Vertedor trapezoidal escavado, de concreto, do tipo passagem molhada, base de 10,0m, lâmina d'água de 0,60m, acima da soleira do vertedor e uma folga de 0,50m, na cota de 344,37m, próximo a ombreira direita (13° 06' 56.80 S e 54° 56' 45.38 W), vazão de 40,23m³/s, velocidade de saída de 4,19m/s, conforme o projeto – Folhas 8/8 (Pág. 319).

- DISSIPADOR DE ENERGIA: tipo tapete de enrocamento, conforme PROJETO VERTEADOR – Folhas 8/8.

De acordo como o Cronograma de obra apresentado, a previsão de início das atividades em 07/07/2026 e finalização em 05/09/2026 (Pág. 285).

Segurança física (Pág. 253-270): Estudo de estabilidade de taludes, a partir dos resultados de ensaio do solo, por meio simulação com o uso do "programa GeoStudio, cujos resultados foram: "Figuras 36 e 37 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 4,036 e 3,588 [...]", bem como "O FSmín da etapa de operação é de 2,989, como mostra a Figura 38", atestou a estabilidade concluindo que "O barramento encontra-se estável, estando apto a operar normalmente para os fins aos quais é solicitado, devendo apenas ter ciência das recomendações a serem realizadas e havendo monitoramento anual das estruturas".

Manutenção/ações de manutenção: Cronograma de manutenção com previsão de início das atividades em 16/06/2026 e finalização em 01/09/2026 (Pág. 285-291).

Observação deste parecer: Ressalta-se que o empreendedor deve providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

Mancha de inundação (320-345): De acordo com o responsável técnico o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio de modelagem hidráulica com uso do *software* HEC-RAS 6.2. Dados/parâmetros: volume da barragem de 5.063,44m³, altura da barragem de 1,71m, largura da brecha de 6,03m e tempo de formação de 0,23h. A extensão da mancha de inundação de 32,52ha.

Estrutura de controle da vazão mínima remanescente (Pág. 238-243): De acordo com informações da responsável técnico é o extravasor, cota da soleira 343,81m, vazão de 0,07m³/s. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima será avaliada pela Gerência de Outorga (GOUT/SEMA-MT).

4.CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento “Mancha de inundação de rompimento hipotético – Fazenda Futura – Barramento VI – Agropecuária São Francisco S.A. (Pág. 320-345), concluiu que “[...] De acordo com a simulação hipotética do rompimento da barragem, verificou-se que não há edificações de uso permanente localizada a jusante do barramento em estudo [...]”.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = Somatória (a até d)		2

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução ANA nº 132/2016.

4.3.Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura ≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		22

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/ canais ou vertedouro com erosões ou parcialmente obstruídos (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Inexistente (0)	0
Percolação (i)	Inexistente (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		8

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		23

4.4. Resumo da classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Futura – Barramento VI
NOME DO EMPREENDEDOR:	Agropecuária São Francisco S.A.

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		53
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35490.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
--	-----------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz e shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 08/10/2025 às 18:35:50 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 10/10/2025 às 16:02:19.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31169221-8915 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31169221-8915>



SEMAPAR202500518A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Epígrafe: Portaria nº1.475 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB:35487

Empreendedor: Fazenda Schneider/ Fazenda Aline

Característica: Tipo Reservatório Pulmão.

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°37'53,9"S e 52°13'25,71"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.476 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35489

Empreendedor: Cyll Participações Societárias S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente no Rio Culuene ,UPG A- 09 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica

Município: Gaúcha do Norte/MT

Coordenadas geográficas:13°20'51,19"S e 53°03'39,44"W

Classificação: DPA Baixo e Volume Pequeno.

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Rosário Oeste/MT

Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W

Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.478 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35491

Empreendedor: Fazenda Scheneider Ltda.

Característica: Tipo Reservatório Pulmão

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°32'58,4"S e 52°15'59,18"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.479 de 14 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35490

Empreendedor: Agropecuária São Francisco S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Nova Ubiratã/MT

Coordenadas geográficas:13°06'56,57"S e 54°56'45,07"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.
Município: Rosário Oeste/MT
Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W
Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.480 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35507
Empreendedor: Maria Adriana Ribeiro Bocchi
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Cabeceira Comprida, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: São José do Rio Claro/MT
Coordenadas geográficas:13°46'29,00"S e 57°03'06,9"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.482 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35534
Empreendedor: Ildo Botton
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Juruena, UPG A - 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Sorriso/MT
Coordenadas geográficas:13°11'52,51"S e 55°21'39,59"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.483 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35535
Empreendedor: José Abílio Junges
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Querência/MT
Coordenadas geográficas:12°51'32,31"S e 52°16'37,27"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.510 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35382
Empreendedor: Robeca Participações Ltda.
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia.
Município: Nova Xavantina/MT
Coordenadas geográficas:14°49'7,83"S e 52°04'24,50"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.511 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 8033
Empreendedor: Luiz Arnaldo Ambiel
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Lucas do Rio Verde/MT
Coordenadas geográficas:12°45'23,68"S e 56°06'17,15"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.512 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35175

Empreendedor: Francis Douglas Deliberali

Característica: barramento.

Curso d’agua: existente no Córrego Ribeirão Chimbica, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub-Bacia do Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia

Município: Primavera do Leste/MT

Coordenadas geográficas:15°16’52,30”S e 54°17’31,37”W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.516 de 16 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35359

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Característica: barramento.

Curso d’agua: existente no Córrego Cabo Xixi, afluente do Rio Verde, UPG A - 11- Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Município: Lucas do Rio Verde/MT

Coordenadas geográficas:13°03’19,75”S e 55°56’28,79”W

Classificação: B

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT